

LEI ORDINÁRIA Nº 804

de 08 de setembro de 1987

Cria a Feira-Livre da Cidade e dá outras providências.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

É criada Feira-Livre da Cidade de Camapuã, a qual funcionará em dia, horário e local a serem fixados em Decreto pelo Poder executivo.

Art. 2º.. Os feirantes inscritos pagarão Taxa de Licença conforme o previsto no Código Tributário do Município.

Art. 3º.. A Prefeitura fará fiscalização das condições de higiene e da qualidade dos produtos colocados à venda.

1º. A Prefeitura colocará à disposição dos feirantes as tomadas de água e de energia elétrica necessárias à garantir a limpeza, higiene e preservação dos artigos expostos para a venda.

2º. A Prefeitura providenciará coletores de lixo, que serão removidos pelo serviço de Limpeza Pública logo após o término da Feira-Livre.

Art. 4º.. O Poder Executivo regulamentará esta Lei trinta (30) dias após sua publicação

Parágrafo único. . Dentro de quarenta e cinco (45) dias depois de publicada a Lei, a Feira-Livre deverá entrar em regular funcionamento.

Art. 5º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 08 de setembro de 1987.

Eraldo Holosback Alves Azambuja Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 804/1987 - 08 de setembro de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em